

29-05

499/79

REQUERIDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

PROCESSO TRT N.º R0 6196/79

13/24

JCJ de MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

CADASTRADO

2ª TURMA

RECORRENTE:

CONSTRUTORA DUMÉZ S/A

Adv.: Dr. Claudio Scandolara - fl. 09

RECORRIDO:

JOSÉ INÁCIO DA SILVA

Adv.: Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto

fl. 04

ALCINA T. A. SURREAUX
Juíza Relatora

20/4

6/96/79

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

EM PAUTA PARA O DIA 16/11/79 às 16h07 / 11/19 às 13:00h
Em 08/11/79 Em 11/10/79
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 499/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de outubro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a

presente reclamação, apresentada por
JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA contra
CONSTRUTORA DUMÉZ S/A

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Dif. sals. hs. ext. av. prév. fér. prop. 13º sal. prop. FGTS
Cr\$6.294,64

2 / 1

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Reclamante: JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA

Reclamada : CONSTRUTORA DUMEZ S.A.

T.R.T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 8-12-79
Prot. sob Nº: 6196
RUTH FARAGO MALLMANN
Téc. Judiciária "A"

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 499 / 79
Em 11 / 10 / 79

JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Florindo Machado, 456, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, vem, acatadamente, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

CONSTRUTORA DUMEZ S.A., empreiteira estabelecida na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir articulados:

- 1.- Que o Autor foi admitido pela Reclamada em data de 18 de setembro de 1979, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.
- 2.- Que percebia Cr\$ 15,50 por hora, desempenhando a função de pedreiro.
- 3.- Que cumpria o horário das 7,30 horas às 18,30 horas, com observância de uma (1) hora para repouso e alimentação.
- 4.- Que a Reclamada firmou contrato de experiência com o Reclamante pelo prazo de 30 dias, todavia o despediu em data de 22 de setembro do ano em curso, pagando-lhe apenas as horas normais trabalhadas, olvidando-se das parcelas rescisórias.
- 5.- Além disso, a Reclamada não lhe pagou os dias trabalhados com o salário profissional da categoria a que pertence, ou seja, Cr\$ 20,00 por hora.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Diferença de salários.....	Cr\$ 108,00
2- 06 Horas extras.....	Cr\$ 150,00
3- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 4.800,00
4- Férias proporcionais (1/12).....	Cr\$ 400,00
5- 13º salário proporcional (1/12).....	Cr\$ 400,00
6- FGTS sobre parcelas postuladas.....	Cr\$ 436,64
- T O T A L.....	Cr\$ 6.294,64

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Valor da causa Cr\$ 6.284,64

Espera deferimento.

Montenegro, 10 de outubro de 1979.

Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.
OAB/RS 11554
CPF 153281800/97

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 7 de 11 de 1979,
às 13:00 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notificada pelo processo e expedida
notific. à recda. p/ Sr. Of. Just.

em ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 11 outubro 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMP. DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Florindo Machado, 456.

OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 11554, e nº CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Promover Ação Trabalhista contra CONSTRUTORA DUMEZ S.A., esta belecida na área do IIIPólo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 24 de setembro de 1979.

Cartório → José Ignacio da Silva
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de	José Ignácio da Silva
procurada (s) na presença de	DA VERDADE.
EM TESTEMUNHO	24 SET 1979
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Agendes - Ajudante Ivete Elupe da Silva - Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
Ⓜ

Proc.nº499/79

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA DUMEZ S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Pólo Petroquímico

PARTES: Reclamante JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA

Reclamado CONSTRUTORA DUMEZ S/A

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia sete (07) do mês de novembro às treze (13:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 11 de outubro de 19 79

h
21/10/79

Armando de L. Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C. 124 JON: JARI MORAES LOPES

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 08:30 h. no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CONSTRUTORA DUMEZ S/A, na pessoa de seu auxiliar administrativo -setor pessoal, sr.... JONI JARI MORAES LOPES, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 31 de outubro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 07 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 499/79.....

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR; MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA, reclamante e CONSTRUTORA DUMÉZ S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: diferença salarial, horas extras, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS, num total de Cr\$ 6.294,64. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. Age^u Fag^undes Neves, acompanhado de se^u patrono, Dr. Cláudio Scandolara que apresentam as respectivas credenciais. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. Pela reclamada foi requerida a juntada de dois documentos, duas fotocópias, as quais foram conferidas com os originais, pela procuradora do reclamante. Pelo reclamante foi requerido que fique o traslado de sua carteira profissional relativo a fls. 6, 26 e 57. Os pedidos foram deferidos. Pelo procuradora do reclamante foi requerido que seja extraída uma certidão do acórdão que homologou a revisão de dissídio, pelo TRT da 4ª Região, cujo processo tem o número 488/79. O pedido foi deferido, com a concordância do procurador da reclamada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória porque trabalhava para a reclamada sob contrato de experiência pelo prazo de 30 dias, conforme consta na sua carteira profissional e foi despedido antes do término do prazo; que deve ser julgada procedente também o salário pleiteado pelo reclamante em face do consta no Acórdão do Egrégio TRT da 4ª Região que homologou a revisão de dissídio. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que na melhor hipótese para o reclamante seria reconhecido que o caso se enquadra no dispositivo do art. 479, da CLT; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 16 do cor



do corrente, às 16 horas para a audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Inite

Com Juiz do Titulo

PL
WES.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

construtora dumez s.a.

AVENIDA ALFREDO EGIDIO DE SOUZA ARANHA, 45
C.P. 22.551 - TELEX (11) 32596 CDUM - STO. AMARO
CEP 04726 - SAO PAULO (SP) - BRASIL
TEL. 548-4522 (PABX) - TELEGR. ZEMUD

P
CN

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO -- RS --

Construtora DUMEZ S/A - CGC 61340915/0009-98, estabele
cida em Passo Raso. 3º Distrito de Triunfo. Br. 386 - Km 23 . Vem
por meio desta nomear o Sr. AGEU FAGUNDES NEVES, portador da C.P
94.137/298ª, para representar perante esta Junta como preposto no
processo 499/79 do reclamante JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA.

Nestes Termos
E. Deferimento.

Triunfo, 07 de Novembro de 1979.

CONSTRUTORA DUMEZ S/A.

9/51

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

CONSTRUTORA DUMEZ S/A, firma estabelecida em Porto Alegre, à Rua Chaves Barcelos, 36 - 10º andar conjunto 1004

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu bastante procurador os advogados CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN, inscrito na OAB/RS sob o nº 5656 e no CIC sob o nº 055.127.190-68 e CLAUDIO SCANDOLARA, inscrito na OAB/RS sob o nº 3603 e no CIC sob o nº 144.122.410 - 68

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda estabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defendê-la em qualquer processo tabalhistas em que a mesma seja autora, ré ou interveniente a qualquer título.

CONSTRUTORA DUMEZ S/A.

Rulli
DIRETOR

TABELIAO CANTO
32º SUBDISTRITO
CAPELA DO SOCORRO
13 SET 1973
MÁRIO BRANCO JACINTHO
J. A. Oficial de Registro
GENÍSIO MARTINS
Escritório de Registro
Rua 259 - L. 102 - F. 102 - CEP 91200-000

Recebi em 13/09/73
Genísio Martins
SAO PAULO, _____
Dia 13. Em test. _____ em Verdade.
Escrivão: _____
Cidade: Mário BRANCO JACINTHO
Escritório de Registro
Sêtes reconhecidos por Lei nº 1.000
UR\$ 200 mil em 1966 e CR\$ 0,54
Total UR\$ 7,00

1.^o TABELIONATO

CARTÓRIO TRINDADE

Autentico a presente cópia, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado e com o qual confiro.

São Paulo, 18 SET 1979

SUBSTITUÍDOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYLVAL DE JESUS 1971
REGAR AMERILLO SILVEIRA E ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES E
MARIA HELENA DE OLIVEIRA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Rte : JOSÉ INÁCIO DA SILVA
Rda : CONSTRUTORA DUMEZ S/A
Objeto: CONTESTAÇÃO
Proc : nº499/79

CONSTRUTORA DUMEZ S/A, por seu advogado, conforme instrumento de mandato incluso, nos autos da reclamatória que contende com o reclamante, processo supra epigrafado, vem apresentar CONTESTAÇÃO ao pedido do mesmo, nos seguintes termos:

1. O rte. foi admitido em 18.9.79. Não era optante pelo FGTS. Seu salário era de C\$15,50 por hora. Função de pedreiro. O horário era das 7,30 às 11,30 e das 12,30 às 18,30. Existia acôrdo para prorrogação de jornada de trabalho.
2. O rte. foi despedido em 22 de setembro de 1979, ainda na vigência de seu contrato de experiência. Seu salário sempre foi pago corretamente de acordo com sua categoria. Não existe qualquer saldo de salário a receber, bem como todas as parcelas rescisórias a que fazia jus já foram corretamente pagas, além das horas extras também já pagas, descabendo portanto os pedidos 1, 2, 4, 5, e 6, por não ser o mesmo optante e não incidir ^{o FGTS} sobre as parcelas postuladas eis que não devidas.
3. Improcede o pedido de avisoprévio eis que o contrato era por tempo determinado (30 dias), não ocorrendo portanto a conversão por decurso do prazo e nem a conversão pela rescisão antecipada, hipótese do art. 481 da CLT, impossibilitando considerar-se o contrato como por prazo indeterminado.

...2...

Desta forma, contestada em sua totalidade, a presente reclamatória deve ser julgada totalmente improcedente, condenando-se o reclamante som os ônus daí decorrentes.

Requer, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal e pericial, bem como depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso.

Nestes Termos

P.Deferimento

Porto Alegre, 7 de novembro de 1979

Claudio Scandolara
CLAUDIO SCANDOLARA

S

construtora

dumez

.a.

Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 3
Caixa Postal 22.551 - São Paulo
04726 - São Paulo (SP) - Brasil
Tel. 548-4522 (PABX) - Teleg. ZEMUD

EMPREGADOR

RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL ¹²

OBRA Nº 62.1

CHAPA Nº 0258

- Optante Por pedido de dispensa Por dispensa sem justa causa
 Não optante Por acordo Por dispensa com justa causa

Empregado JOSE IGNACIO DAS SILVA CTPS. 32.903 Série 323
 Registro Nº 0403 Cargo PEI REIRO Admissão 18 / 09 / 19 79
 Desligamento em 22 / 09 / 19 79 Maior Remuneração Cr\$ 15,50 P/hora
 Aviso Prévio em X / X / 19 X Declaração de Opção em X / X / 19 X

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Aviso Prévio Indenizado	Cr\$ <u>-X-X-X-X-X</u>	Ad. Insalubridade	Cr\$ <u>-X-X-X-X</u>
13º Salário	Cr\$ <u>-X-X-X-X-X</u>	Ad. Noturno	Cr\$ <u>-X-X-X-X</u>
Salário Família	Cr\$ <u>-X-X-X-X-X</u>	F.G.T.S.	Cr\$ <u>-X-X-X-X</u>
Férias Proporcionais	Cr\$ <u>-X-X-X-X-X</u>	F.G.T.S.	Cr\$ <u>-X-X-X-X</u>
Saldo de Salários	Cr\$ <u>-X-X-X-X-X</u>	Art. 22 do F.G.T.S.	Cr\$ <u>-X-X-X-X</u>
Horas Extras	Cr\$ <u>-X-X-X-X-X</u>		Cr\$
Ad. Periculosidade	Cr\$ <u>-X-X-X-X-X</u>	TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>-0-</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>-X-X-X</u>		Cr\$ <u>-0-</u>
Previdência 13.º Salário	Cr\$ <u>-X-X-X</u>		Cr\$ <u>-0-</u>
Adiantamentos	Cr\$ <u>-X-X-X</u>		
	Cr\$		
	Cr\$	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>-0-</u>

Receb. da firma acima a quantia líquida de Cr\$ _____ (_____)

em moeda corrente do país ou pelo cheque _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Triunfo de Setembro de 19 79



EMPREGADO

 EMPREGADOR-A-PREPOSTO

 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

A presente folha contém 02 documentos.

copy
Rui 13/9/16

13/9

EMPREGADOR

CALCULO		
HORAS COMUNS	24 x 14,00 = 336,00	
HORAS EXTRAS	06 x 19,00 = 114,00	
DESCANSO SEMANAL	00 x 14,00 = 0,00	
TOTAL		
COD. 1 - FERIAS	a CRS -	
COD. 2 - PREMIOS	a CRS -	
COD. 3 - AUX. DOENCA	a CRS -	
COD. 4 - AJ. CUSTO COND.	a CRS -	
COD. 5 - RED. JORNADA	a CRS -	
COD. 6	a CRS -	
TOTAL BRUTO		483,60
- INPS		38,69
- CONTRIB. SINDICAL		-
- IMP. DE RENDA FONTE		-
+ SALARIO FAMILIA COTAS		-
LIQUIDO A PAGAR		444,91

EMPREGADOR

CONSÍLIO DIMEZ S.A.
 DATA 6252 WCPRESUL CHAPA 258
 NOME JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA
 FUNÇÃO PEDREIRO COD. FUNÇÃO 03

Sem. Terminada em 23 / 09 / 79

	MANHÃ		TARDE			
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.		
DEV.	Admissão em: 18.09.79					
TER.	7:30	11:30	12:30	18:30	/	8 2
QUA.	7:30	11:30	12:30	18:30	/	8 2
QUI.						
SEX.	7:30	11:30	12:30	18:30		8 2
SAB.	Despedido em 21.09.79					
DCM.						

CÁLCULO NO VERSO

24/06

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 32.903 série 323
pertencente ao sr. JOSÉ IGNACIO DA SILVA
a qual continha a fls. 57 as seguintes anotações:

~~Nome do estabelecimento:~~ Em 03/01/79 Contratado para experiência de 8(oito)
~~Cidade:~~ dias. Assinado Metalúrgica Jalmak Ltda.
~~Estado:~~
~~Rua:~~ Admitido em carater experimental pelo prazo de 30(trinta) dias,
~~Especie do estabelecimento:~~ conforme contrato, Mantém acordo de prorrogação de
~~Natureza do cargo:~~ horas de trabalho. Assinatura: Construtora Dumez S/A
~~Data da admissão:~~
~~Data da saída:~~
~~Remuneração:~~
~~Assinatura do empregador:~~

Continha, ainda, a fls. as seguintes anotações:

.....

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro, 07 de novembro de 1967

Reclamante

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI:

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRANSLADO DA SECRETARIA PROFISSIONAL

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do petição e documentos
fls. 16 a 22

Em 08 de 11 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten signature]

RECEBI

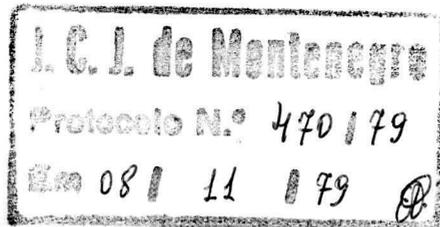
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENE

GRD -RS

Processo nº 499/78

Reclamante: JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA

Reclamada: Construtora Dumez S/A.



A Bacharela que esta subscreve, nos autos do processo epigra-
fado, vem, acatadamente, na qualidade de procuradora do Recla-
mente, requerer a juntada de fotocópia do acórdão que homolo-
gou o acordo referente à revisão de dissídio, revisão esta
suscitada pelos empregados do III Pólo Petroquímico contra
seus empregadores, uma vez que pela mesma procuradora fora re-
querido, em audiência, conforme ata de fls. 6, que fosse extraí-
da certidão do referido acórdão.

Espera deferimento.

Montenegro, 08 de novembro de 1979.

Eloá de A. Pereira Pinto
Bel. Eloá de A. Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 - CIC 153281800/97



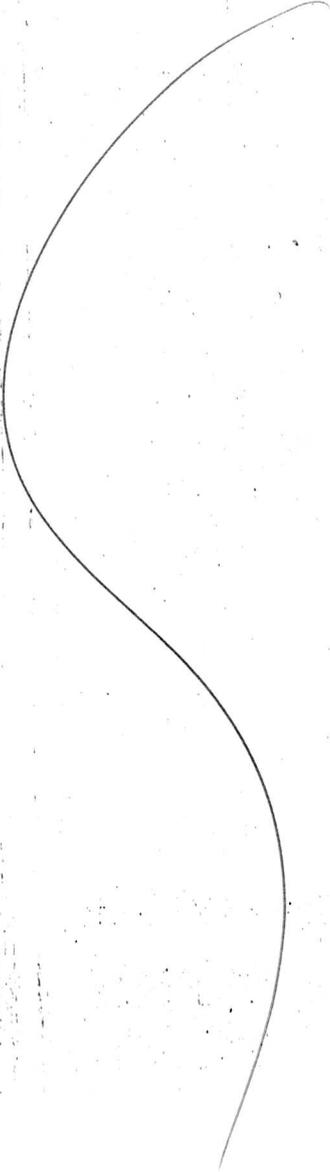
K
9
58
17
D

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

Certidão de Julgamento

Processo T R T N.º 2779/79

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as}. Juizes Orlando De Rose e Justo Guaranha, homologar o acordo complementar a que chegaram as partes às fls. 40 a 42 dos autos. Lavre o acórdão o Exm^o Juiz Relator. Custas na forma da lei



Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes. Clóvis Assumpção, Pery Saraiva, João A.G. Pereira Leite, Alcina T. A. Surreaux, Orlando De Rose, Antônio O. Frigeri, Boaventura R. Monson, Justo Guaranha e os convocados José Fernando Ehlers de Moura, Francisco A.G. da Costa Netto e Paulo M. Rangel.

Presidiu a sessão o Exmº Juiz Antonio Salgado Martins

Compareceu pela Procuradoria o Dr. Reovaldo Hugo Gerhardt

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Porto Alegre, 12 de setembro de 1979.

Antonio Salgado Martins

ACÓRDÃO

(TMM-2779/79)

EMENTA: É de se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDÃO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Homologado o acordo de que trata o aresto de fls. 34 e seguintes, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e o Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul peticionaram nos autos, alegando que chegaram a um acordo complementar em aditamento ao anterior, nos seguintes termos:

PRIMEIRA

No aditamento objetiva a situação especial dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pela Federação suscitante e que exercem sua atividade em obras situadas no chamado Pólo Petroquímico, situado no Município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, a eles se aplicando com exclusividade.

SEGUNDA

Além do reajustamento já concedido, fica assegurado um aumento salarial de 30% para os serventes; de 20% para os profissionais e oficiais; de 15% para os contramestres e de

10
9
18
D

A C C R D A C

10% para os mestres, que incidirá sobre os salários resultantes da revisão ora editada e vigorará a partir de 15 de agosto de 1979 e, para os demais trabalhadores não abrangidos nas categorias referidas, um reajuste de 15% ao trabalhador que recebia, em 15 de agosto de 1979, até Cr\$ 22,00 por hora ou seu equivalente, e 10% para os que percebiam, na mesma data, salário superior a Cr\$ 22,00 até Cr\$ 44,00 por hora ou seu equivalente.

TERCEIRA

Fica assegurado também a partir de 15 de agosto de 1979 um piso salarial de Cr\$ 13,00 por hora ou seu equivalente para os serventes e Cr\$ 20,00 por hora ou seu equivalente para os profissionais.

QUARTA

Os aumentos estabelecidos nas cláusulas anteriores serão objeto de compensação na próxima revisão salarial.

QUINTA

As empresas se comprometem:

- a) a melhorar as condições de higiene em geral, e especialmente nos refeitórios e sanitários;
- b) observar o disposto no artigo 71 da CDT;
- c) a estender o horário de janta, para aqueles que habitualmente a fornecem, até a hora da efetiva largada, para os operários que trabalham em regime de horas extras;
- d) a fiscalizar a alimentação que habitualmente fornecem aos operários, só efetuando descontos de salários a tal título mediante a emissão de vales ou outro comprovante de despesa.

12
9
20
D

SEXTA

As empresas se comprometem a fornecer envelopes discriminativos e nominais comprobatórios do recebimento dos salários e descontos.

SÉTIMA

Fica assegurada:

a) a não punição dos operários pela sua participação no movimento grevista;

b) a garantia de permanência no emprego, pelo prazo de noventa dias, a contar desta data, aos componentes da comissão de greve, conforme relação fornecida pela Federação em número de dez e que fica fazendo parte integrante do presente acordo, salvo término da atividade específica do beneficiado ou falta grave;

c) os empregadores abonarão no mínimo as faltas relativas ao movimento grevista no período de 20 a 23-8-79.

OITAVA

O presente aditamento vigorará até 15 de junho de 1980."

É o relatório.

ISETO POSER:

É de se homologar o acordo complementar em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

(TRT-2779/79)

f1.4

12
21
D

ACÓRDÃO

Venidos os Exmos. Juizes Orlando De Rose e Justo Guarenha, EM HOMOLOGAR O ACORDO COMPLEMENTAR A QUE CHEGARAM AS PARTES AS FLS. 40 A 42 DOS AUTOS.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 12 de setembro de 1979.

ANTÔNIO SALGADO MARTINS - Presidente

BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

embg

14
91
92
D.

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em de de 19 , em audiência pública, presidida pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 60,70.
Porto Alegre, 20 de 9 de 1978.

Frauchambri

CERTIFICO que o presente exemplar de 4 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica Oy, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número ICT TRT 2779/78, no qual são partes:

FTI Coasta e Costeira do RSul
e Sind. Jud. Coasta Civil do RSul.

Frauchambri

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE, 20/9/1978

Norma
Diretora do Serviço de Acórdãos

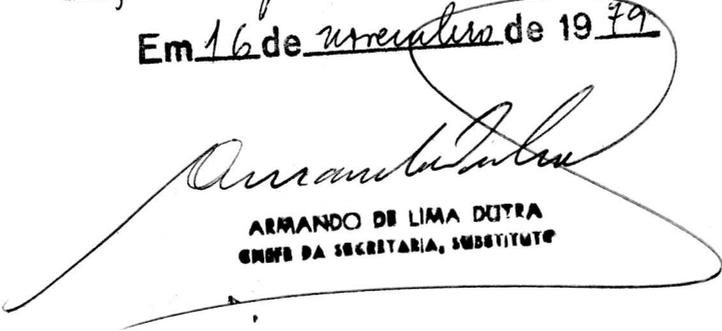
VISTO:
P. Alegre, 20/9/1978

Francineia
Diretora da Secretaria Judiciária

JUNTADA

Faço juntada da ata de sen-
tença de fls. 23 a 25.

Em 16 de novembro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RECLAMAÇÃO Nº 499/79

Reclamante: JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA

Reclamada : CONSTRUTORA DUMEZ S/A

Aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 16:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN e o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... JOSE IGNACIO DA SILVA reclama da CONSTRUTORA DUMEZ S/A o pagamento de diferença de salário, horas extras, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e do FGTS sobre o pedido. A Reclamada apresentou sua defesa prévia por escrito, fls.10 e 11, alegando o seguinte: que o Reclamante não era optante pelo regime do F.G.T.S.; que o salário era de Cr\$15,50 por hora e trabalhava com a jornada prorrogada, mediante acordo; que a despedida foi na vigência do contrato de experiência; que sempre foi pago de acordo com sua categoria; que as parcelas rescisórias foram pagas; que as horas extras também foram pagas; que além de não serem devidas as parcelas rescisórias, não teria o Reclamante direito a depósito no FGTS porque não era optante; que não cabe aviso prévio porque o contrato era por prazo certo e não ocorreu a conversão por decurso de prazo, nem pela rescisão antecipada. A Conciliação não foi possível. Juntaram-se documentos. Em razões finais, o Reclamante alegou que é procedente o pedido porque foi despedido antes do término do prazo do contrato e porque o valor do salário tem apoio no acórdão que homologou a revisão do dissídio. Em razões finais a Reclamada alegou que se algum direito tivesse o Reclamante, seria de acordo com o art.479 da CLT. - DIFERENÇA DE SALÁRIO: O Reclamante foi admitido para a função de pedreiro em 18 de setembro de 79. Em face da cláusula terceira do acordo complementar homologado pelo Egrégio TRT da 4ª Região, fls.11, o salário para a categoria do Reclamante não poderia ser menos de Cr\$20,00 por hora. A Reclamada pagou Cr\$15,50 por hora. Tem o Reclamante direito a essa parcela. - 06 HORAS EXTRAS: O Recla-



24
JA

O Reclamante alega que recebeu somente as horas normais nos dias trabalhados. A Reclamada alegou que as horas extras foram pagas e juntou fotocópia do envelope de pagamento, fls.13. O Reclamante conferiu as fotocópias com os originais e não se manifestou sobre os mesmos, isto é, concordou. Essas fotocópias mencionam as horas comuns e as 6 horas extras pagas ao Reclamante. Nessas condições, não tem o Reclamante direito a essa parcela. - AVISO PRÉVIO: A Reclamada contratou o Reclamante pelo prazo de trinta dias a partir de 18 de setembro de 79 e o demitiu após três dias de trabalho. As partes mencionaram o contrato, mas não juntaram o respectivo documento. Presume-se que havia cláusula permitindo a rescisão antecipada, tanto que a demissão ocorreu após os primeiros dias de trabalho. O Egrégio TST, pela 1ª Turma, sob a presidência do ex-Ministro Arnaldo Sussekind, com o acórdão publicado na revista LTR de maio e junho de 1966, fls.30/298, assim decidiu: "Permitir-se que o contrato por prazo determinado consigne, tal como faculta o art.481 da CLT, a faculdade de rescisão antecipada, excluindo no contrato de experiência, sempre de curta duração, o único efeito jurídico dessa cláusula, que é a concessão do preaviso, corresponde, sem dúvida, a admitir-se como válida disposição configuradora de fraude a lei, que visa a impedir a aplicação de preceito cogente do direito positivo. Dai porque, face ao art.9º da Consolidação, nula é a cláusula excludente do aviso prévio, pois a rescisão do contrato, no caso, se rege pelas normas pertinentes aos contratos por prazo indeterminado (art.481)". Em razões finais, a Reclamada alegou que na melhor das hipóteses para o Reclamante, o caso se enquadraria nos dispositivos do art.479 da CLT. Mas na inicial o Reclamante alegou que o contrato foi de experiência pelo prazo de 30 dias, e isso não foi contestado, permitindo, assim, que se entenda contrato de experiência com cláusula facultando rescisão antecipada. Em face do referido entendimento do TST e do Prejulgado nº 42 do mesmo Egrégio TST, de maio de 1972, "É devido o aviso prévio nos contratos de experiência", resta concluir que o Reclamante tem direito a essa parte do pedido. - Reconhecido o direito ao aviso prévio, fica o Reclamante com o tempo de serviço suficiente para fazer jus ao enquadramento no FGTS e receber 1/12 de 13º proporcional e de férias proporcionais. - ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos



25/45

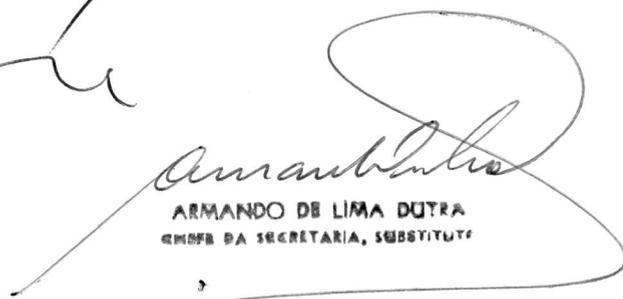
pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante direito a receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregadores que votou pela improcedência do total do pedido, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$. Cr\$6.144,00, correspondentes a diferença de salário, aviso-prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS na forma do pedido. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$. Cr\$481,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES




ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida
de justificação a recibo, na
pasta, PR. n.º 442451.

Dou fé.

Em 21 / 11 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro, 21 de novembro de 1979

26.
D.

NOTIFICAÇÃO

A

CONSTRUTORA DUMEZ S/A

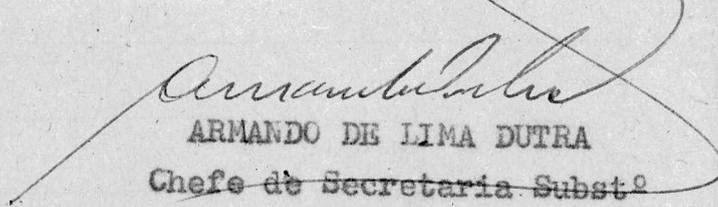
A/C do Dr. CLAUDIO SCANDOLARA

Rua Chaves Barcelos, 36 - conj.1502

PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, fica V.Sa. notificado da r. sentença prolatada nos autos do Processo nº 499/79, em que JOSE IGNACIO DA SILVA é reclamante e essa empresa, reclamada, cujo teor é o seguinte:

"... CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante direito a receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Voto dos Empregadores, que votou pela improcedência do total do pedido, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$6.144,00, correspondentes a diferença de - salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS na forma do pedido. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$481,00".-


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

CORREGEDORIA
VISTO EM 26/11/79

CLOVIS ASSUMPCÃO
Juz. Vize. Expediente do TST em Função
Comissão, no âmbito da Art. 683 da CLT e
da Lei 302/78

JUNTADA

Faço juntada do =AR= abaixo,
nesta data.

Em 27 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário Dr. CLAUDIO SCANDOLARA
Endereço Rua Chaves Barcelos, 36 - conj. 1502 PORTO ALEGRE
Número do Registrado 442458
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão 23.11.79

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

POA 26-11-79
Local e data

Scandolara
Assinatura do Destinatário

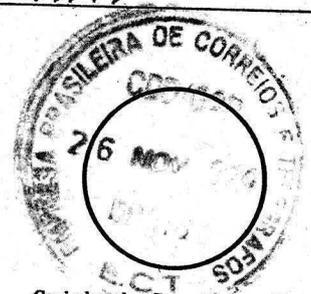
Devolva-se diretamente ao remetente.



Correio de origem

Nome _____
Rua Capitão Cruz, nº 1643 P.499/79
Rua - Número - Apartamento - ZC
MONTENEGRO
Cidade _____
RS Estado _____

BRASIL



Carimbo do Correio que fizer a devolução do «AR»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

27/8

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos das razões de recurso, a' fls. 28 a 30, guias de depósito (RE e OR) e de custas, a' fls. 31 e 32

Em 03 de dezembro de 1970

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

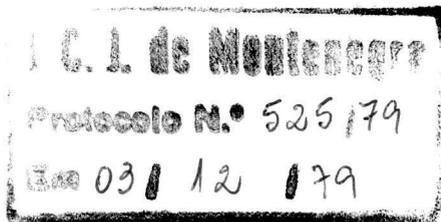
28/11
Claudio Scandolara

ADVOGADO

OAB 3603 — CPF 144 122 410/68

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente

Junta de Conciliação e Julgamento de Monte Negro.



*M. dos autos.
Petição - ce
a parte contrária.
3-12-79
M. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA DUMÉZ S/A, sociedade co-
mercial com sede em São Paulo, escritório em Porto Alegre na rua
chaves barcelos nº 36 cj.1004, por seu advogado, nos autos da
reclamatória movida por JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA, processo nº499/79
dêsconforme com a sentença da junta, quer da mesma interpor, co-
mo por interposto tem, o presente RECURSO ORDINÁRIO para o Egrê-
gio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, com fundamento no que dispõe
o artigo 895 "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para esse efeito junta a esta peti-
ção a prova do recolhimento à conta vinculada do FGTS, e a pro-
va do recolhimento das custas arbitradas na sentença.

REQUER, assim, seja admitido este
recurso e processado na forma da lei, dando-se-lhe ambos os
efeitos, e consideradas as razões inclusas como parte intgran-
te desta petição.

Nestes Têrmos

P.Deferimento

Porto Alegre, 2 de dezembro de 1979.

Claudio Scandolara
CLÁUDIO SCANDOLARA

Recorrente : CONSTRUTORA DUMEZ S/A

Recorrido : JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA

EGRÉGIA TURMA JULGADORA!

RAZÕES DA RECORRENTE.

1. A sentença da junta julgou procedente em parte a presente reclamatória, excluindo do pedido inicial 'tão somente o item 2, horas extras, e condenou a reclamada ao pagamento de diferença de salário, aviso prévio, férias proporcional, 13º salário proporcional e FGTS, totalizando a importância de cr\$6.144,00 (Seis mil cento e quarenta e quatro cruzeiros).
2. O reclamante foi despedido quando ainda vigente seu contrato por prazo determinado (30 dias), tendo trabalhado 5 dias. Percebia por hora, sendo pois, conforme constatava-se de seus cartões, semanalista.
3. A presente reclamatória foi julgada totalmente ao arrepio da lei, ferindo os artigos 479 e 487, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4. A condenação da reclamada ao pagamento de aviso prévio é completamente arbitraria, devendo ser reformada por imperativo expresso de Lei, consoante os artigos supra citados, item 3.

30/11

5. Considerando-se que o reclamante era semanalista, caso o aviso prévio fosse devido este seria de 8 dias, consoante o artigo 487,I, da CLT.

Porém o mesmo é indevido, eis que estando o empregado com contrato por prazo determinado, improcede qualquer postulação neste sentido, tendo tal pedido,efeito meramente de debate acadêmico.

Existem duas hipóteses em que mesmo, tendo contrato de experiência, o empregado faz jus a aviso prévio, que são: a)quando o contrato de experiência, por prazo determinado, com o decurso do tempo transforma-se em contrato por prazo indeterminado; b)quando ocorrer a conversão pela rescisão antecipada, hipótese do artigo 481 da CLT.

6. No presente processo inexistiram as hipóteses supra referidas, razão pela qual improcede a condenação da reclamada ao pagamento de aviso prévio. Caso algum direito fosse devido ao empregado, o que admitimos somente por amor a argumentação, então deveria observar-se o que dispõe o artigo 479 da CLT, e a título de indenização deveria receber por metade, a remuneração que teria direito até o final do contrato, ou sejam 12 1/2 dias (doze dias e meio), totalizando cr\$2.000,00 e não cr\$4.800,00, conforme condenação.

Ou ainda, observando-se o disposto no artigo 487,I, o aviso prévio, caso admissível esta hipótese, seria de 8 dias, importando em cr\$1.200,00.

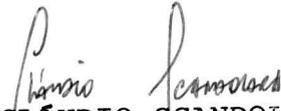
7. Portanto, por qualquer ângulo que se examine a questão, depara-se com a necessidade imperiosa na reforma da sentença, eis que prolatada totalmente contrária aos preceitos legais.

Ante o exposto, espera seja provido o apelo, com absolvição da recorrente, julgando-se totalmente improcedente a presente reclamatória, com o que então teremos ato de verdadeira J U S T I Ç A .

Nestes Termos

P.Deferimento

Porto Alegre, 2 de dezembro de 1979.


CLÁUDIO SCANDOLARA



RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

61340915/0009-98

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: 11/79 MES 1, 2, 3 MES 2, 3 MES 3

EMPRESA: Construtora Dumez S/A. COD. ATIV. 121

BANCO DEPOSITARIO: Banco Cidade de São Paulo S/A. RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: Passo Raso, 3º Dist. Triunfo - Br 386 - Km 23

AGÊNCIA: Centro Porto Alegre. CIDADE: TRIUNFO. U.F.: RS

1ª VIA - BRANCA (BANCO DEPOSITÁRIO) - 4ª VIA - BRANCA (BANCO DEPOSITÁRIO) - 3ª VIA - BRANCA (EMPRESA) - 2ª VIA - AMARELA (EMPRESA)

32.903	323	10258461184	José Ignácio da Silva	18.09.79	22.9.79	A	6.144,00	DEPÓSITOS			TOTAL
								MES 1	MES 2	MES 3	
							6.144,00	-	-	-	6.144,00
<p>OBS: Depósito para cumprimento do Art. 899 parágrafo 1 - 4 da C. L.T., para fins de recurso referente ao processo de nº 499/79 da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, que são partes Construtora Dumez S/A e Sr. José Ignácio da Silva.</p>											

BANCO DEPOSITARIO RECEBIDO

DATA: 03 / 12 / 79

ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: [Signature]

TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR): 6.144,00

A presente folha contém dois documentos.

Coelmo
320

BNH FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO — GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME **Construtora Dumez S/A.** 21 CÓDIGO
121

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
Br - 386 - Km 23 - Loc. de Caf

4 DISTRITO, BAIRRO **Passo Raso - 3º Dist.** 5 MUNICÍPIO
Triunfo 6 UF
RS

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7 BANCO **Banco Cidade de São Paulo S/A**

8 AGENC. **ntro** 9 MUNICÍPIO
Porto Alegre 10 UF
RS

11 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 MENSAL 2 JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA
MÊS ANO
12 / 79

13 N.º DE EMPREGADOS
01

14 REMUNERAÇÃO PAGA
-

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

61340915/0009-98

CONSTRUTORA DUMEZ S.A.

RUA CHAVES BARCELOS, 56 - CONJ. 1004

CENTRO - CEP 90.000

PORTO ALEGRE - RS

CARIMBO DA AGENCIA (NORMA CSA/CIEF - 47/74)

244/0005-6

30-11-79

BCO. CIDADE

00000/8801

15 TOTAL A RECOLHER
6.144,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SPO 9 4 2 DEZ 3 6.1 4 4,00 R16

BNH CPD FGR. EB. 01
DRC

1.215 - 1ª VIA BRANCA (BNH) - 2ª VIA AMARELA (BANCO DEPOSITÁRIO) - 3ª VIA AMARELA (EMPRESA)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC **61340915/0009-98**

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO **02.12.79**

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE **CONSTRUTORA DUMEZ S/A**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) **111 Polo Petroquímico**

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP **95280**

11 MUNICÍPIO (CIDADE) **MONTENEGRO**

12 SIGLA DA U.F. **RS**

13 EXERCÍCIO **79**

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO **000 499/79**

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA **CUSTAS JUDICIAIS - S**

20 CÓDIGO **1505**

21 VALOR - CR\$ **481,00**

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

28 TOTAL **481,00**

29 VALOR - CR\$

30 AUTENTICAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR **JGJ de Montenegro**

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO **499/79**

RECLAMANTE(S) **JOSE IGNACIO DA SILVA**

RECLAMADO(A) **CONSTRUTORA DUMEZ S/A**

GUIA Nº **390/79**

EXPEDIDA EM **3 12 79**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO **Banco do Brasil S.A.**

SPO 9 4 2 DEZ 3 4 8 1,00 R03

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 31/74 SRF (CIEF) 0029

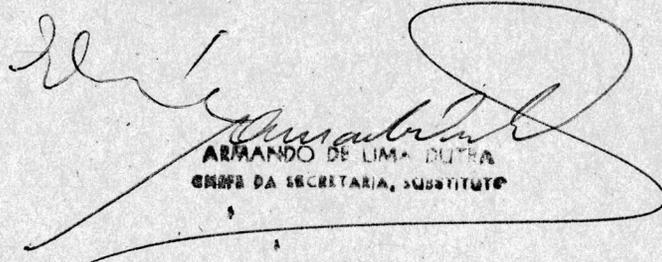
Montenegro - RS. Cód. 147

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a procura-
dora do rate tomou ciência da
interposição do recurso plene, pessoal-
mente nesta Secretaria.

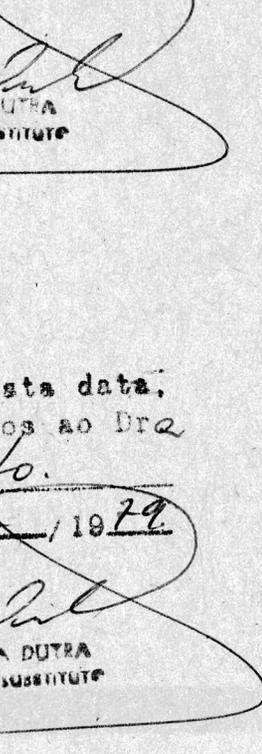
Dou fé.

Em 05 / 12 / 1979

pp. 
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.
Eloir A. P. Pinto.

Em 05 / 12 / 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Eloir A. P. Pinto

Em 13 / 12 / 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
das Contro - razões que -
seguem. (fls. 33).

Em 14 de 12 de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

2013

~~00669~~
~~00000~~
~~B.R. - Mendocino BS~~
~~03 DEC 1979~~
~~FLAVIO~~
~~59900~~

0000
1000

33.
A.
Processo nº 499/79 - Da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS

Recorrente: Construtora Dumez S.A.

Recorrido: José Ignácio da Silva.

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 543/79

Em 13 / 12 / 79

Contra-Razões do Recorrido.

J. À conclusão

Em 14-12-79

Eméritos Julgadores!

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

"...Mas a verdade, como sabem,
é aquilo que simplifica o mun-
do e não aquilo que cria o
caos". (Exupéry).

Insurge-se a ora Recorrente contra a r. sentença prolatada pe-
lo nobre Magistrado sem, contudo, ter razões convincentes para que esta Egré-
gia Turma modifique a decisão "a quo".

A própria Recorrente confessou na Contestação de fls. 10 - e
torna a fazê-lo nas razões de recurso - que o Reclamante mantinha contrato
por prazo determinado com a Reclamada e que foi despedido ainda na vigência
do referido contrato. Assim, com fulcro no art. 481 da CLT, uma vez rescindi-
do o contrato de experiência, antes do término avençado, são aplicados os
princípios que norteiam os contratos por prazos indeterminados. Foi o que a
douta decisão fez. E, portanto, devido o aviso prévio na forma pleiteada na
inicial.

Ademais, a Reclamada não provou que o Recorrido percebesse sa-
lário semanal, só alegando, tardiamente, em razões de recurso. Portanto, des-
cabível sua pretensão.

ANTE O EXPENDIDO, pede o Recorrido que seja negado provimento
ao recurso interposto pela Reclamada e mantida a r. decisão
recorrida, como medida de plena

Justiça!

Montenegro, 12 de dezembro de 1979.

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 12 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Intente a decisão
de Sr. pelo seu pro-
prio fundamentos.
Remetam-se os autos
ao Exmo. T. R. T.*

17 - 12 - 79.

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Exmo. T. R. T. da
4ª Região.

Em 17 / 12 / 79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Confere 33 folhas

Ruth Farago Mallmann
RUTH FARAGO MALLMANN
Técnico Judiciário "A"

TRT-4ª Região
Recebido no Serviço de Cadastro Processual

Em 20 / 12 / 1979

Adila Misse

VISTO:

Em 27 / 12 / 79

ou

ou

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de DEZEMBRO de 19 79
autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT RO 6196/79.


LADY RODRIGUES CORREIA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 34 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos VINTE
dias do mês de DEZEMBRO de 19 79.


LADY RODRIGUES CORREIA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 07 / 01 / 19 80.


LADY RODRIGUES CORREIA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual



TRT- 6.196/79

R E C E B I M E N T O

Recebido na Secretaria

Em 07 de 01 de 1980

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 07 de 01 de 1980

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Procurador Dr. Antônio Aluísio M. C. Neto
para parecer.

Em 18 de 01 de 1980

J U N T A D A

Faço juntada do parecer que segue.

Em 16 de 4 de 1980

TRT nº 6196/79 - JCJ de Montenegro - Recurso Ordinário
Recorrente : Construtora Dumez SA.
Recorrido : José Inácio Da Silva

P A R E C E R

Preliminarmente

Merece ser conhecido o recurso, hábil e tempestivamente interposto.

As custas foram pagas e o depósito efetuado regularmente.

As propostas conciliatórias não tiveram sucesso.

O autor recorrido contra-arrazou o apêlo.

Do Mérito

Não tem, data venia, razão o recorrente ao pretender a reforma da doutra sentença do 1º grau.

De fato, a veneranda sentença recorrida aplicou a espécie o justo direito, determinando o pagamento ao autor do aviso prévio devido em decorrência da resolução antecipada do contrato de experiência celebrado entre as partes.

O prêjulgado nº 42, do egrégio TST, consagrando a orientação firme e dominante dos pretórios trabalhistas pátrios, é claro ao dizer ser devido o aviso prévio nos contratos de experiência.

Opinamos, em consequência, pelo não provimento do recurso.

É o parecer, s.m.j.

Porto Alegre, 15 de abril de 1980


Antonio de Almeida Martins Costa Neto
Procurador do Trabalho



TRT- 6.196/79
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 16 de 4 de 1980

T. R. T. - 4ª REGIAO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTAMENTO
PROCESSUAL

Em 23/04/1980
Peussos

REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos à
Secretaria do T. R. T.

Em 23/04/1980
Peussos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foram distribuidos e conclusos êstes autos ao Sr. Relator, Juiz ALCINA T. A. SURREAUX tendo sido designado Revisor o Juiz BOAVENTURA RANGEL MONSON

Em 30 / 04 / 1980

Mauri R. Jucyuma

VISTOS
Em 12 / 5 / 80
[Signature]
Juiz Relator

RECEBIDO NA ST/2 em 05/5/1980

llm
SECRETARIA DA 2ª TURMA

[Faint, illegible text]

39
RK

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4a. REGIÃO - PORTO ALEGRE

PROC. TRT Nº 6196/79

EM PAUTA para julgamento na sessão
de 29 / 05 / 1980.

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Ex^{mo}. Juiz Revisor

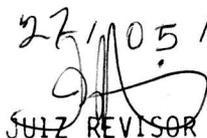
Em 14 / 05 / 1980



SECRETÁRIA DA 2ª TURMA

V I S T O

Em 27 / 05 / 1980


JUIZ REVISOR

BOAVENTURA RANGEL MONSON

CERTIFICO que a referida pauta
foi publicada no DOE de 19 / 05 / 1980



SECRETÁRIA DA 2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

40
Rk

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 6.196/79

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz **João A.G.Pereira Leite** presentes os senhores Juizes: **Alcina T.A.Surreaux, Boaventura Monson, Justo Guaranha** e o convocado **Antônio C.Pereira Viana**

e o representante da Procuradoria, Dr. **José H.S.Martins**

resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a condenação a quantia = equivalente a 13 (treze) dias de salário. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

hss/
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 29 de maio de 1980

SECRETARIA DA 2.ª TURMA

Nesta data, faço os presentes
antes mencionados ao Exmo. Juiz

Relatores, para voto.

Em 02/06/1980

Ruth Faischky
SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA

ENTREGUE NA SECRETARIA COM VOTO

Em 02/06/80

Rk
Secretária da 2.ª Turma

Entregue no Serviço de Acórdãos.

Em 02/06/80

Rk
Secretária da 2.ª Turma.



41
113

ACÓRDÃO

(TRT-6196/79) EMENTA: Contrato de experiência. Não provada a pactuação de cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada, no contrato de experiência, aplica-se o disposto no art. 479 da CLT.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrente CONSTRUTORA DUMEZ S/A e recorrido JOSÉ INÁCIO DA SILVA.

O apelo da demandada discute o direito ao aviso prévio, de vez que entre as partes vigorava contrato de experiência.

O empregado oferece contra-razões, manifestando-se a douta Procuradoria do Trabalho pela confirmação do julgado.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Diz a recorrente, em seu apelo que, se cabível o aviso prévio, pela rescisão antecipada do contrato de experiência, seria o mesmo de oito dias, e não trinta, como se deferiu. Caso contrário, deveria ser aplicado o disposto no art. 479, pagando-se, por metade, os salários até o fim do prazo previsto.

O instrumento não foi trazido aos autos, não se podendo presumir a existência de cláusula assecu-



42
MS

(TRT-6196/79)

Fl. 2

ACÓRDÃO

ratória do direito de rescisão antecipada do contrato, caso em que se aplicaria o art. 481 da CLT. O contrato de experiência é uma das modalidades permitidas em lei para o ajuste a prazo determinado.

A rescisão antecipada do contrato de experiência determina a incidência do disposto no art. 479, já que, na hipótese dos autos, não se comprovou a existência da cláusula aludida.

O empregado trabalhou apenas quatro dias, devendo receber por metade o valor dos salários restantes, ou seja, de treze dias.

Ante o exposto, dá-se provimento parcial ao apelo, para limitar a condenação a treze dias de salário, nos termos do disposto no art. 479 da CLT.

Pelo que

ACORDAM, por maioria de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para reduzir a condenação à quantia equivalente a treze dias de salário.

Foi vencido o Exmo. Juiz Revisor.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 29 de maio de 1980.

JOÃO A. G. PEREIRA LEITE - Presidente



43
ms

(TRT-6196/79)

Fl. 3

ACÓRDÃO

Alcina T. A. Surreaux

ALCINA T. A. SURREAUX - Relator

Ciente:

Paulo Sérgio

PROCURADOR DO TRABALHO

CW

Devolvido à Secretaria.

Em 16 / 6 / 86


Diretora do Serviço de Acórdãos.

Remetido ao Serviço Processual

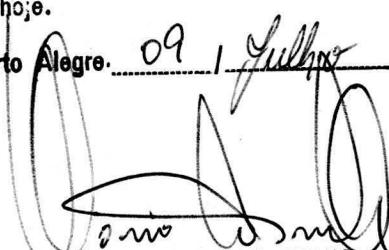
Em 20 / 6 / 80


Secretaria da 2.ª Turma.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de f.s. 411/43 foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Semanal de 02 / 07 / 1980, e no D. O. E. de 08 / 07 / 1980, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre. 09 / Julho / 1980


MÁRIO PACHECO DONZELLES
Diretor do Serviço Processual
Substituto

44
/

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 18 Junho 1980

MÁRIO PACHECO DORNELLES
Diretor do Serviço Processual
Substituto

REMESSA

Faço remessa destes autos a MM.

JCS de Montenegro

Em 18/7/1980

CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária
Substituto

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 24/07/1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe da SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 07 de 1980

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifiquem-se
a parte da banca
dos autos, e ao in-
teressado para a, digo,
notifiquem-se da
banca dos autos.

28 - 7 - 80

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a procura-
dora do rete tomou ciência do
despacho supra, nesta Secretaria e
foi expedida notificação a cada plvia postal.
Dou fé.

Em 31 / 07 / 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Armando Dutra

Proc. nº 499/79
Rete.: José Ignácio da Silva
Reda.: Construtora Dumez S/A

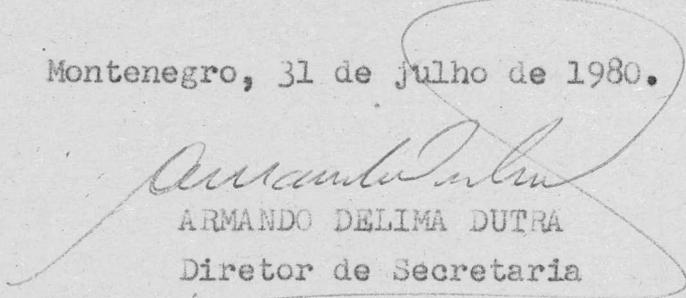
45
D.

NOTIFICAÇÃO

À
CONSTRUTORA DUMEZ S/A
Rua Chaves Barcelos-36-sala 1004-
PORTO ALEGRE-

Pela presente ficam V.Sas. notificadas de que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, indo em anexo, cópia do Acórdão.

Montenegro, 31 de julho de 1980.

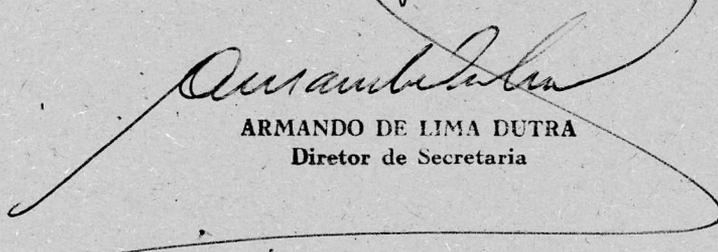

ARMANDO DELIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



JUNTADA

Faço juntada do requerimento
e cálculo do reclamante

Em 08 de agosto de 1980



Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

H6
A

Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Reclamante: JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA.

Reclamada: CONSTRUTORA DUMEZ S/A.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 398 / 80
Em 08 / 08 / 80

*dos autos.
Notificação de.
8 - 8 - 80
M. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA, nos autos do processo epigrafado, vem, com todo o acatamento, por sua procuradora abaixo firmada, apresentar os cálculos de liquidação de sentença, em anexo, requerendo a citação da Reclamada para efetuar o pagamento devido.

Espera deferimento.

Montenegro, 08 de agosto de 1980.



47
JA

C A L C U L O S

Parcela	Valor	Correção Monet.	V. Corrigido.	Juros.	Totais.
1- Dif. de salários.....	Cr\$ 108,00	Cr\$ 54,85	Cr\$ 162,85	Cr\$ 8,95	Cr\$ 171,80
2- 06 Horas extras.....	Cr\$ 150,00	Cr\$ 82,65	Cr\$ 232,65	Cr\$ 12,79	Cr\$ 245,44
3- Aviso prévio (13 dias).....	Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 1.322,40	Cr\$ 3.722,40	Cr\$ 204,73	Cr\$ 3.927,13
4- Férias prop. (1/12).....	Cr\$ 400,00	Cr\$ 220,40	Cr\$ 620,40	Cr\$ 34,12	Cr\$ 654,52
5- 13ª salário Prop. (1/12).....	Cr\$ 400,00	Cr\$ 220,40	Cr\$ 620,40	Cr\$ 34,12	Cr\$ 654,52
6- FGTS s/parc. Post.....	Cr\$ 244,04	Cr\$ 134,46	Cr\$ 378,50	Cr\$ 20,81	Cr\$ 399,31
- TOTAIS PARCIAIS.....	Cr\$ 3.702,04	Cr\$ 2.035,16	Cr\$ 5.737,20	Cr\$ 315,52	Cr\$ 6.052,72
T O T A L A R E C E B E R					Cr\$ 6.052,72

Montenegro, 08 de agosto de 1960.


Dr. Clod de A. Pereira Pinto
 ADVOGADA

OAB/RS 11.564 - CIC 153281800/97

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação a rede por via postal, digo, pelo Sr. of. Justiça.

Dou fé.

Em 12 / 08 / 1980

Armano de Lima Dutra
ARMANBO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA

MONTENEGRO

Proc.nº499/79

Rete.: José Ignácio da Silva
Reda.: Construtora Dumez S/A

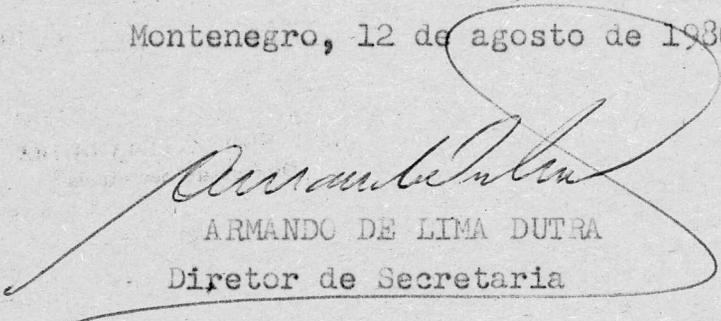
NOTIFICAÇÃO

À
CONSTRUTORA DUMEZ S/A
A/C Dr. CLAUDIO SCANDOLARA
Rua Chaves Barcelos, nº36, conj.1502
PORTO ALEGRE-RS

Pela presente ficam V.Sas. notificadas, por determinação do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, desta Junta, que no processo em epígrafe foram apresentados cálculos de liquidação por parte do reclamante, tendo V.Sas. o prazo de cinco dias para contestarem, querendo.

Em anexo, cópia dos cálculos de liquidação em referência.

Montenegro, 12 de agosto de 1980.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

14/08/80
José Ignácio

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. GILBERTO CARPIM, chefe setor pessoal e pessoa na qual notifiquei a .. CONSTRUTORA DUMEZ S/A, tendo este assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência. montenegro, 14 de agosto de 1980.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que *deveria o projeto legal para a reforma do portão os colunas de fl. 47*

Dou fé.

Em 22 / 08 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 08 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada *do requerimento da recda, de fls. 49.*

Em 28 de agosto de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

49
/

Claudio Scandolara
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 430/80
em 28/08/80

*Y. aos autos.
Expediam-se al-
varás.*

28-8-80

M. Vasconcellos

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA DUMEZ S/A, através de seu advogado, nos autos da reclamação movida por JOSÉ INÁCIO DA SILVA, vem a presença de V.Exa., manifestar sua concordância com os cálculos apresentados pelo reclamante, requerendo seja expedido ao mesmo, alvará na importância de Cr\$6.052,72(seis mil cinquenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), para saque sobre a importância depositada em garantia ao recurso ordinário. Requer, ainda, seja expedido alvará para a reclamada, consistente entre a diferença entre o valor pago ao reclamante e o valor depositado, acrescido de juros e correção monetária.

Nestes Termos

P. Deferimento

Porto Alegre, 25 de agosto de 1980.

Claudio Scandolara
CLAUDIO SCANDOLARA

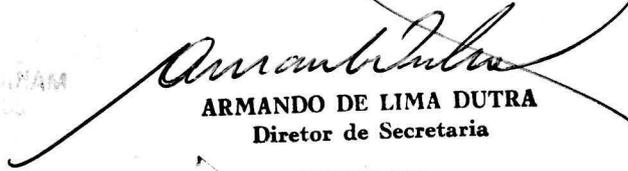
SECRETARIA DE ESTADO
GOV. DO PIAUÍ

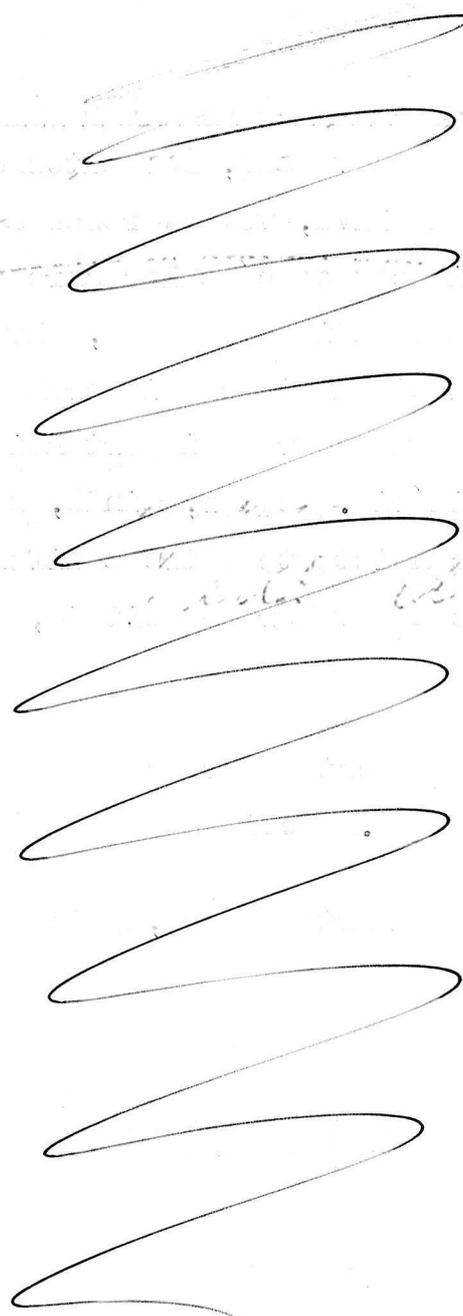
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento
aos despachos retro, foram ex-
pedidos a respeito as partes

Dou fé.

Em 02 / 09 / 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria





50/14

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO-RS

ALVARÁ

PROCESSO Nº 499/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

JOSE INÁCIO DA SILVA ou seu procurador, Dr^º _____

ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO

a receber da Agência do BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S/A-PORTO ALEGRE
a quantia de CR\$ 6.052,72 (Seis mil, cinquenta e dois cru-
zeiros e setenta e dois centavos......)

capital depositado em nome de JOSE IGNACIO DA SILVA-Cp nº 32.903/323
PIS nº 10258461184, consoante guias de recolhimento ~~deixar~~ e

RE em 03.12.79 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS

aos dois (02) dias do mês de setembro de 1980......

OBS: Depósito efetuado pela empresa CONSTRUTORA DUMEZ S/A, para
cumprimento do Art.899 da C.L.T., na conta vinculada de -
JOSE IGNACIO DA SILVA.

Juiz do Trabalho

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recelido em 02.09.80

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Recebimento receber
a importância quarenta e cinco
mil e 500 reais em vista que
nesta uma salda com pagos e elencado
por o favor da Receita Personas em 1980
Dou fe.

Em 03 / 10 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 10 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

*Solicite-se, por
ofício, o valor
real do depósito.
3 - 10 + 80*

3 - 10 + 80

3 - 10 + 80

3 - 10 + 80

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido ofício ao
Serente do Banco de Pontalva, em
favor de pagar o valor de 3 mil e 10 reais em 1980
Dou fe.

Dou fe.

Em 08 / 10 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

MONTENEGRO

51.
A

Of. nº 162/80

Em 08 de outubro de 1980

Senhor Gerente,

Pelo presente, solicito a V.Sa. que informe o saldo atual, incluídos os juros e correção monetária, referente ao depósito efetuado em 03.12.79, pela empresa CONSTRUTORA DUMÉZ S/A, nesse estabelecimento bancário, no valor de Cr\$6.144,00, na conta vinculada de JOSE IGNACIO DA SILVA CTPS nº 32903, série 323, número de inscrição no PIS 102584 61184, para fins de recurso no Processo nº 499/79, desta Junta de Conciliação e Julgamento.

Comunico que no mês de setembro p.p., foi sacado da mencionada conta, através de Alvará Judicial, a importância de Cr\$6.052,72.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. protestos de consideração e apreço.


DR. MANOEL MIRANDA VASCONCELLES
Juiz do Trabalho Presidente

Ilmo. Sr.

GERENTE DO BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S/A

Rua Sete de Setembro, 1021

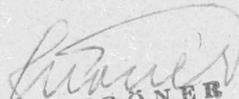
PORTO ALEGRE - RS

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do Ofício de fls. 52 e do
extrato de conta de fls. 53

Em 22 de outubro de 1980


IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.^a



Banco Cidade de São Paulo S.A.

52
H

São Paulo, 17 de outubro de 1.980.-

AO
M.M. JUÍZ DO TRABALHO DA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
MONTENEGRO - RS.

*y. nos autos.
Especa-se
abiará.
22-10-80
E. Taveira*

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 520/80
Em 22.1 10 180

MARIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

M.M. DR. JUÍZ:

Em atenção ao Ofício nº 162/80, da-
tado de 08.10.80, referente ao processo nº 499/79, dessa junta
de conciliação e julgamento, estamos encaminhando, anexo a pre-
sente, o extrato de conta vinculada FGTS, referente ao depósi-
to para recurso efetuado em 03.12.79, em nome do Sr. José Igná-
cio da Silva, ex-funcionário da Empresa Construtora Dumez S/A,
para apreciação de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, colocamo -
nos a inteira disposição de Vossa Excelência para outros escla-
recimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente .-

BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

PEDRO NAVARRO
GERENTE ADMINISTRATIVO

ANDRÉ DOS S. MOTA
Depto. FGTS

presente folha contém um documento

ET

BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.



Nº TITULAR: 323/32903
 ILMO. SR. TITULAR DA CONTA: JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA
 ENDEREÇO: _____
 EST. M. JR. COOP. S.T.: SP _____ OPT

Nº CONTA: 5234-9
 CONSTRUTORA DUMEZ S/A

DATA ABERTURA: 16.10.80
 DATA CRIAÇÃO: 18.09.79
 ESPECIES: F. G. T. S.
 AGENCIA: PORTO ALEGRE

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
01.07.80	TOTAL DE DEP		6.144,00	
01.07.80	TOTAL DE JCM		1.589,02	7.733,02
11.09.80	SAQUE	6.052,72		1.680,30
01.10.80	JCM 4 ^o TC/80		176,80	1.857,10
OBS: SALDO REFERENTE A / DEPOSITO EFETUADO P/FINS DE RECURSO				

BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 PEDRO NAVARRO
 GERENTE ADMINISTRATIVO
 ANDRÉ DOS S. MOIRA
 Dep. F.G.T.S.

SALDO ANTERIOR	DEBITOS	JURAS F.C.M.	SALDO ATUAL
	91,28	1.765,82	1.857,10

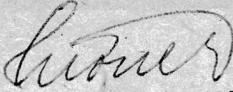
NÃO SE RESPONSABILIZA POR
 PERDAS COMERCIAIS
 DE QUALQUER NATUREZA

CERTIDÃO

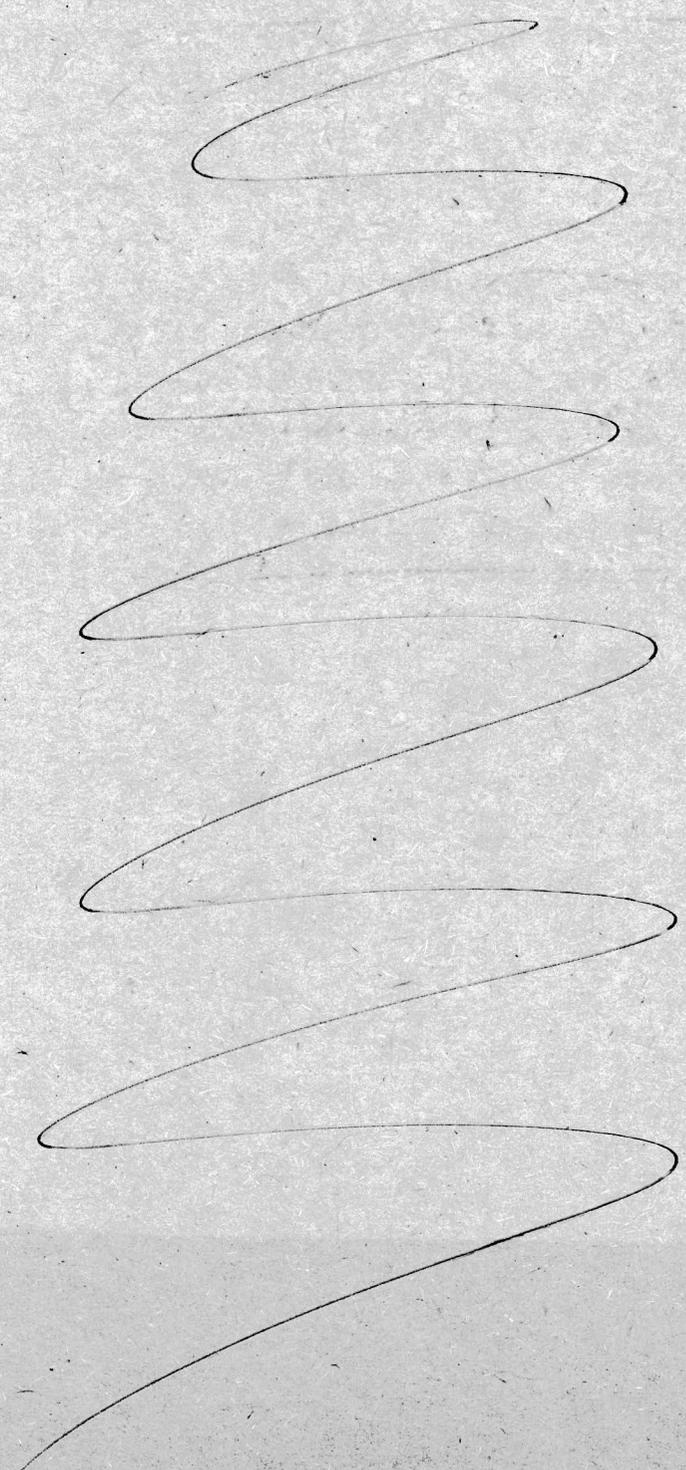
CERTIFICO que, nesta data, foi expedido para a Releitoria referente ao saldo do depósito.

Dou fé.

Em 22 / 10 / 1980

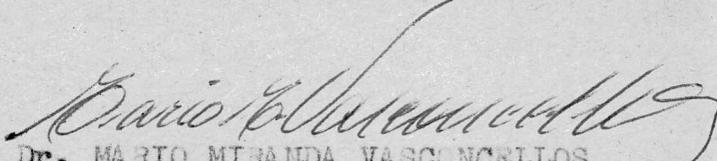


IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.ª



ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente ALVARÁ e na melhor forma de direito, AUTORIZO a CONSTRUTORA DUMEZ S/A a efetuar o levantamento da importância de Cr\$1.857,10 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e dez centavos), relativo ao saldo do depósito efetuado pela referida empresa no dia 03.12.79, conforme RE e GR, no BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S/A, Agência em Porto Alegre-RS, na conta vinculada de JOSE IGNACIO DA SILVA, Carteira de Trabalho nº 32.903 série 323ª, número de inscrição PIS/PASEP 10258461184, referente ao Processo nº 499/79, para fins de recurso. O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e oitenta (1980).-.-.-.-.-


Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz de Trabalho Presidente

Elei Presidente de Juizais. - 15/12/80.

CERTIDÃO

CERTIFICO que estes autos em
contem - se liquidados

Dou fé.

Em 15 / 12 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 12 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda
MÁRIO MIRANDA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 15 de 12 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

557

CERTIDÃO

CERTIDÃO que foram desanqui-
vados os presentes autos.

Circ. 24

Em 17 / 11 / 94


Janete C. S. Henz
AUX. JUDICIÁRIO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição fls. 56 e 57
e substab. fl. 58

Em 17 / 11 / 94


Janete C. S. Henz
AUX. JUDICIÁRIO

JCJ de Montenegro
PROTÓCOLO
3469/94
Recebido em 09/11/94
Ass. MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciário

56
7

MURATORE & FUJITA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

DESARQUIVEM-SE OS AUTOS.
J. EXPEÇA-SE ALVARÁ.

Em 17.11.94

LUCIANE CARDOSO
Juza do Trabalho

Processo n. 499/79

CONTRUTORA DUMEZ S/A, por seus procuradores firmatários, nos autos da reclamatória trabalhista movida por JOSÉ INÁCIO DA SILVA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer sejam os autos em epígrafe desarmivados para o fim de ser expedido novo alvará para levantamento do preparo recursal, uma vez que embora este Juízo já o tenha expedido e a Reclamada o retirado dos autos, a mesma não conseguiu sacá-lo junto ao Banco depositário, haja vista que o mesmo foi destruído em incêndio ocorrido no escritório do seu antigo procurador.

Outrossim, requer a juntada do mandato e substabelecimento anexos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salientando que o endereço profissional dos procuradores é o ao final impresso.

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 08 de novembro de 1994.

Pp. *Márcia Muratore*
MÁRCIA MURATORE - OAB/RS 19.658

52

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): CONSTRUTORA DUMEZ S/A, CGC nº 61.340.915/0001-30, com sede Rua Alfredo Egidio de Souza Aranha, 45 - Santo Amaro - São Paulo - SP representada por seu Diretor Vice Presidente, Dr. Jean Claude Poullin.

OUTORGADO(S): MARCIA MURATORE, brasileira, divorciada, OAB/RS nº 19.658 e LINDOLFO R. FUJITA, brasileiro, solteiro, OAB/RS nº 34.438, advogados, residentes e domiciliados em Porto Alegre, com escritório profissional na Av. Farrapos, nº 146, conj.104, CEP 90.220-000, em Porto Alegre - RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui seus procuradores os outorgados, podendo agir em conjunto ou separadamente, sendo-lhes conferidos os poderes contidos nas cláusulas "ad judicium et extra" e mais os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, passar recibos, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, enfim praticar todos os atos necessários e em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do mandato, especialmente para efetuar o levantamento de depósito recursal na reclamatória movida por JOSÉ INACIO DA SILVA.

São Paulo, 28 de setembro de 1994.

JEAN CLAUDE POUILLIN

CONF. POR 29

Renaldo Vitor da Silva
Escritório Amador
Cartório de Notas do 2ºº Subdistrito de Santo Amaro
São Paulo - Capital - Jipe nº 42 - Tabelião nº 57
Inscrição nº 174.748.000-1, JEAN CLAUDE
POULLIN, e por este instrumento, em 28 de setembro de 1994.
Esse testamento contém 02 (dois) parágrafos de verdade.
0,477/Frc. 0704
1460



59
mb

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
~~MM~~ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO/RS

ALVARÁ

Processo nº : 499/79

Reclamante(s): JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA

Reclamado (s): CONSTRUTORA DUMEZ S/A

Pelo presente Alvará e na melhor forma de direito, de conformidade com o art. 75, §§ 1º e 2º, tudo do regulamento do FGTS, autorizo **CONSTRUTORA DUMEZ S/A** x x x x x x x x x x x x x x x x a receber do **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG. LOCAL** x x x x x x x x x x, nesta cidade, a quantia de Cr\$ **6.144,00** x x x x (Seis mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros). x x x x x x x x x x x x x x x x, acrescida de juros e correção monetária. A referida importância foi depositada em **05/12/1979** pelo (s) reclamado (s) para efeito de Recurso perante a Justiça do Trabalho, relativamente ao processo desta Junta, **499/79**.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de **MONTENEGRO/RS**.

Em 28 de novembro de 1994.



JUIZ DO TRABALHO
RICARDO H. MARTINS COSTA
Juiz de Trabalho

 Recebi em 07.12.95


JANIS PIMENTA BECKER
DIRETORA DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data estes autos
são ARQUIVADOS, conforme determina

* Desp. de fls. 36 Dou 16.

Em 19 / 12 / 94


Jaquelina Stahn
Assist. Direção Secretária